| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-564/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2161/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1406841 |
| **ÓRGÃO** | : | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | EMPENHO N° 606/2011 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os autos sobre o Empenho nº 606/2011, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de MS – Detran/MS e a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA., tendo como objeto a aquisição de material permanente.

O Procedimento Licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial sob o nº 089/2009, tendo originado a Ata de Registro de Preços nº 015/2010, sendo autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS nº 3247/2010, tendo sido julgado na DSG-G-JAS-03817/2010, pela regularidade e legalidade.

O Empenho foi julgado por meio da Decisão Singular DSG–G.MJMS-9269/2013, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANA-6ICE-1064/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais perti-

nentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-8194/2014, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Empenho n. 076/2013.

**III – DO VOTO**

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| -VALOR DO CONTRATO | R$ 133.065,00 |
| - VALOR EMPENHADO | R$ 133.065,00 |
| - VALOR NOTAS FISCAIS | R$ 133.065,00 |
| - VALOR PAGAMENTOS | R$ 133.065,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação por esta Corte de Contas.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução a Execução da Nota de Empenho n. 606/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm